



CONTRATO Nº 497/2014

Contrato Administrativo de: **Aquisição de Materiais de consumo** (hospitalar e farmacológico) **Materiais permanentes:** (mobiliário em geral), que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **I. F. S. NASCIMENTO & CIA LTDA EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, neste ato denominado **Contratante**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**, portador do CPF nº 203.043.314-49 e RG nº 4492006 2ª via PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bolívia nº 1 - bairro Guanabara, CEP: 68.625-580, nesta cidade e do outro, a empresa **I.F.S NASCIMENTO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ - nº 63.872.493/0001-70 e Inscrição Estadual nº 15.162.905-6, situada na Trav. Drº Enéas Pinheiro, Nº 875, Bairro Pedreira, Belém-PA, CEP 66.087-430, representada pelo Sr. **IVAN FLÁVIO DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 448.404.702-00 e RG nº 1561825 SSP-PA, residente e domiciliado à Av. Nazaré nº 568, Aptº 1301 Ed. Centro Galaico, Belém/PA, CEP: 66.035-170 denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial 9/2014-00042**, de 23 de Julho de 2014, devidamente homologado em 14 de Agosto de 2014, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

#### CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

#### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: "**Aquisição de Materiais de consumo** (hospitalar e farmacológico) **Materiais permanentes:** (mobiliário em geral), objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas, Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, até 31 de dezembro de 2014."

#### CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **RS 205.924,50 (duzentos e cinco mil novecentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

#### CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando condicionado à entrega dos produtos.

5.2 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 Julho de 2007.

#### CLÁUSULA VI – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 As entregas serão na Central de Abastecimento Farmacêutico de Paragominas, sito na Rua do Contorno, nº1212, Centro, Paragominas/Pa, mediante a solicitação autorizada com no mínimo duas assinaturas sendo Prefeito Municipal ou Vice- Prefeito em conjunto com Secretário Municipal de Saúde, ou Coordenador de Suprimentos e Almoxarifado, ou Secretária Municipal de Administração e Finanças, ou Superintendente da Central de Abastecimento Farmacêutico. Ressaltamos que devem acompanhar as Notas Fiscais os respectivos DANFS (Documento Auxiliar de Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos.

6.2 O fornecimento dos produtos deverá ser de 72 (setenta e duas) horas para as empresas do Estado do Pará, e 08 (oito) dias úteis para as empresas fora do Estado do Pará, e o transporte e todos os custos com o transporte, ficando a cargo do fornecedor. É o prazo máximo fixado pela administração.

6.3 O número dos lotes dos medicamentos deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298088 – Fax 3729-8004  
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA  
www.paragominas.pa.gov.br



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and a circular stamp on the right.



entregue, se o lote especificado na embalagem do medicamento não corresponder ao da nota fiscal, a empresa será notificada e a nota será devolvida.

6.4 Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

6.5 Garantia de qualidade dos produtos, sob pena de devolução.

6.6 As notas fiscais deverão ser entregues mediante atesto da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7 Forma de Pagamento: De acordo com a disponibilidade de recurso.

6.8 O transporte e todos os custos com o transporte, ficando a cargo do fornecedor.

6.9 Os produtos serão testados permanentemente, de forma que garantam a qualidade certificada pelo licitante e, em caso de não se enquadrarem aos anseios técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal de Paragominas, serão obrigatoriamente substituídos por outro equivalente ou superior, sem ônus à Administração Pública.

#### CLÁUSULA VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O prazo do referido contrato será de **14 de Agosto de 2014 a 31 de Dezembro de 2014**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Exercício: **2014**

8.1.2 Valor Global: **R\$ 205.924,50 (duzentos e cinco mil novecentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos)**

8.1.3 Classificação Funcional Programática/Atividade/Recurso:

8.1.3.1 **0802.10.302.1001.2.075 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – HMP**

8.1.3.2 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

8.1.3.3 VALOR: R\$ 31.139,50 (trinta e um mil cento e trinta nove reais e cinquenta centavos)

8.1.3.4 RECURSO: FMS

8.1.3.5 **0802.10.302.1001.2.075 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – HMP**

8.1.3.6 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.1.3.7 VALOR: R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais)

8.1.3.8 RECURSO: FMS

8.1.3.9 **0802.10.301.1001.2.062 – MANUTENÇÃO DO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF**

8.1.3.10 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

8.1.3.11 VALOR: R\$ 1.588,00 (hum mil quinhentos e oitenta e oito reais)

8.1.3.12 RECURSO: PAB

8.1.3.13 **0802.10.361.1001.2.091 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL**

8.1.3.14 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

8.1.3.15 VALOR: R\$ 1.588,00 ( hum mil quinhentos e oitenta e oito reais)

8.1.3.16 RECURSO: PAB

8.1.3.17 **0802.10.361.1001.2.091 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL**

8.1.3.18 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.1.3.19 VALOR: R\$ 1.309,00 (hum mil e trezentos e nove reais)

8.1.3.20 RECURSO: PAB

8.1.3.21 **0802.10.301.1001.2.070 – MANUTENÇÃO DO PROG. DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**

8.1.3.22 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

8.1.3.23 VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

8.1.3.24 RECURSO: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

8.1.3.25 **0802.10.301.1001.2.065 – MANUTENÇÃO DO PROG. DE ATENÇÃO INT. A SAÚDE DA MULHER**

8.1.3.26 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

8.1.3.27 VALOR: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

8.1.3.28 RECURSO: PAB

#### CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A CONTRATADA é responsável pela garantia de qualidade dos materiais/produtos sob pena de devolução.





## CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

### 10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Havendo disponibilidade de recursos financeiros a contratante deverá efetuar os pagamentos dos itens, mediante a apresentação das Notas fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo 02 assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito, Coordenador de Suprimentos e Almojarifados e Secretária Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

10.1.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

### 10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento de produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

10.2.2 A quantidade da entrega dos itens solicitada deve ser cumprida rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega, podendo a empresa receber notificação imediata e/ou abertura de processo administrativo.

10.2.3 Os itens entregues devem ser os mesmos especificados no edital e contrato.

10.2.4 Entregar os itens de acordo com a proposta apresentada, atendendo o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.5 Serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora as despesas decorrentes da entrega dos materiais e sua posterior devolução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

10.2.6 Os medicamentos, materiais hospitalares, químicos, odontológicos e laboratoriais deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.

10.2.7 Todos os produtos nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor, entre outros.

10.2.8 Nas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

10.2.9 O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a doze meses a contar da data de entrega no local indicado no contrato, caso não seja feito desta forma a empresa fica desde já notificada a repor dentro da validade exigida;

10.2.10 Os medicamentos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas com controle de temperatura;

10.2.11 Os materiais devem ser entregues nas quantidades requeridas;

10.2.12 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados;

## CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A Contratante fiscalizará os itens da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e caso não esteja nos padrões exigidos, será devolvida a mercadoria.

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos itens, objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

11.4 Ficam nomeados através da portaria Nº 005/2014 de 16 de Janeiro de 2014, como responsável pela fiscalização dos serviços ou aquisição de produtos, referente aos contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, os Servidores: Lomar Loureiro Garuzzi e Flávio dos Santos Garajau.

## CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município. No caso de atraso na entrega dos materiais, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais não entregues sem justa causa;
- c) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.2 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

12.4 A empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

#### CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

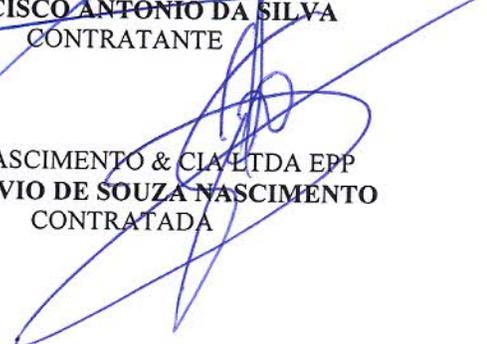
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 14 de Agosto de 2014

  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
 PAULO POMBO TOCANTINS  
 CONTRATANTE



  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS  
 FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA  
 CONTRATANTE

  
 I. F. S. NASCIMENTO & CIA LTDA EPP  
 IVAN FLÁVIO DE SOUZA NASCIMENTO  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 

## ANEXO

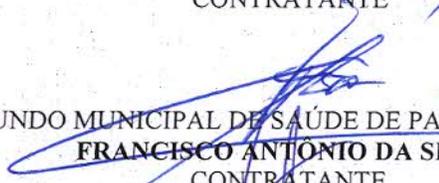
CONTRATO 497/2014

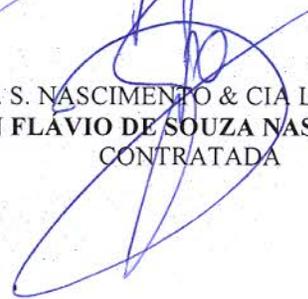
PREGÃO PRESENCIAL 9/2014-00042

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005454	CADEIRA CONJUGADA TIPO LONGARINA EM POLIPROPILENO - MARCA.: MODELO MOVEIS COM 3 ASSENTOS POR UNIDADE	UNIDADE	50,00	322,000	16.100,00
005461	PAPEL COMUM TIPO CARTA PARA UTILIZAÇÃO EM ELETROCAR DIOGRAFO - MARCA.: DARU	PACOTE	26,00	4,200	109,20
005529	CANETA PADRÃO AUTOCLÁVEL, P/ BISTURI ELÉTRICO - MARCA.: EMAI COMPATIVEL COM O APARELHO DE BISTURI DA MARCA EMAI MOD.BP-400PLUS COM ACIONAMENTO ATRAVES DO PEDAL	UNIDADE	120,00	165,240	19.828,80
005565	ARMÁRIO EM AÇO VESTIÁRIO - MARCA.: MODELO MOVEIS TIPO GUARDA-ROUPA, COM 20 PORTAS E PITÃO PARA CADEADO	UNIDADE	4,00	1.050,000	4.200,00
005995	MÁSCARA ANATÔMICA P/ REANIMADOR DE RECÉM-NASCIDO PRE -TERMO - MARCA.: PROTEC	UNIDADE	65,00	43,500	2.827,50
242896	ACETATO DE CLOSTEBOL + SULFATO DE NEOMICINA - MARCA.: ZAMBON ACETATO DE CLOSTEBOL+SULFATO DE NEOMICINA CREME VAGINAL 45G USO ADULTO C/ APLICADORES	UNIDADE	4.000,00	35,000	140.000,00
244692	SULFATO FERROSO COMP.40MG FE++ - MARCA.: PRATI DONAD UZZI	COMPRIMIDO	250.000,00	0,040	10.000,00
373306	LAMINA DE BISTURI Nº 15 C/ 100UND - MARCA.: MAXICOR	CAIXA	300,00	15,880	4.764,00
375088	MESA DE FERRO COM 02 (DUAS) GAVETAS - MARCA.: MODELO MOVEIS TIPO ESCRIVANINHA, BRANCA	UNIDADE	5,00	261,800	1.309,00
515499	INDICADOR QUIMICO INTERNO MULTIPARAMETRICOS - MARCA.: 3M	UNIDADE	7.800,00	0,870	6.786,00
VALOR GLOBAL R\$					205.924,50

Paragominas, 14 de Agosto de 2014

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**PAULO POMBO TOCANTINS**  
CONTRATANTE

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS  
**FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**  
CONTRATANTE

  
I. F. S. NASCIMENTO & CIA LTDA EPP  
**IVAN FLAVIO DE SOUZA NASCIMENTO**  
CONTRATADA



TESTEMUNHAS: 1:



2:

